

Tramitação processual — Intervenção — Apresentação do pedido de intervenção — Prazo (Regulamento de Processo do Tribunal Geral, artigos 115.º, 116.º e 135.º, n.º 1, primeiro parágrafo) (cf. n.ºs 19, 23)

Objecto

Recurso de anulação da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI, de 10 de janeiro de 2011 (R 43/2010-4), relativa a um processo de oposição entre o Consorzio vino Chianti Classico e a Fédération française de rugby (FFR).

Dispositivo

- 1) A Fédération française de rugby (FFR) não é autorizada a participar no Processo T-143/11 como interveniente ao abrigo do artigo 134.º, n.º 1, do Regulamento de Processo do Tribunal do Tribunal Geral.
- 2) A FFR suportará as suas próprias despesas.

**Acórdão do Tribunal Geral (Sétima Secção) de 27 de Setembro de 2011 —
Gul Ahmed Textile Mills/Conselho**

(Processo T-199/04)

«Dumping — Importações de roupas de cama de algodão originárias do Paquistão — Prejuízo — Nexo de causalidade»

1. *Política comercial comum — Defesa contra as práticas de dumping — Prejuízo — Determinação do nexo de causalidade — Obrigações das instituições — Tomada em conta de fatores alheios ao dumping — Abolição dos direitos anti-dumping anteriores e dos direitos aduaneiros comuns no quadro do sistema de preferências pautais generalizadas — Inclusão (Acordo relativo à aplicação do artigo VI do Acordo Geral sobre pautas Aduaneiras e Comércio, “código Anti-dumping de 1994”, artigo 3.5; Regulamentos n.º 384/96 do Conselho, artigo 3.º, n.ºs 6 e 7, e n.º 1225/2009, artigo 3.º, n.ºs 6 e 7) (cf. n.ºs 53, 55-61, 68, 69, 83)*

2. *Direito da União — Interpretação — Métodos — Interpretação tendo em conta acordos internacionais celebrados pela Comunidade — Interpretação do Regulamento n.º 384/96 tendo em conta o código Anti-dumping de 1994 (Acordo relativo à aplicação do artigo VI do Acordo Geral sobre pautas Aduaneiras e Comércio, “código Anti-dumping de 1994”; Regulamento n.º 384/96 do Conselho) (cf. n.º 54)*

3. *Política comercial comum — Defesa contra as práticas de dumping — Prejuízo — Determinação do nexo de causalidade — Obrigações das instituições — Tomada em conta de fatores alheios ao dumping — Necessidade de uma análise global (Regulamentos do Conselho n.º 384/96, artigos 3.º, n.ºs 6 e 7, e 17.º, n.º 3, e n.º 1225/2009) (cf. n.ºs 75-81)*

Objecto

Pedido de anulação do Regulamento (CE) n.º 397/2004 do Conselho, de 2 de Março de 2004, que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de roupas de cama de algodão originárias do Paquistão (JO L 66, p. 1), na medida em que diz respeito à recorrente

Dispositivo

- 1) O Regulamento (CE) n.º 397/2004 do Conselho, de 2 de Março de 2004, que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de roupas de cama de algodão originárias do Paquistão, é anulado, na parte em que se refere à Gul Ahmed Textile Mills Ltd.

- 2) O Conselho da União Europeia suportará as suas próprias despesas e as efectuadas pela Gul Ahmed Textile Mills.
- 3) A Comissão Europeia suportará as suas próprias despesas.

**Acórdão do Tribunal Geral (Terceira Secção) de 27 de Setembro de 2011 —
Perusahaan Otomobil Nasional/IHMI — Proton Motor Fuel Cell
(PM PROTON MOTOR)**

(Processo T-581/08)

«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa comunitária PM PROTON MOTOR — Marcas nominativas e figurativas nacionais, Benelux e comunitárias anteriores PROTON — Motivos relativos de recusa — Inexistência de risco de confusão — Inexistência de semelhança entre os produtos e os serviços — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94 [que passou a artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009] — Artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 40/94 [que passou a artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 207/2009]»

Marca comunitária — Definição e aquisição da marca comunitária — Motivos relativos de recusa — Oposição pelo titular de uma marca anterior idêntica ou semelhante registada para produtos ou serviços idênticos ou semelhantes — Risco de confusão com a marca anterior [Regulamento n.º 40/94 do Conselho, artigo 8.º, n.º 1, alínea b)] (cf. n.ºs 23, 26, 30)

Objecto

Recurso interposto da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI, de 9 de Outubro de 2008 (Processo R 1675/2007-1), relativa a um processo de oposição entre a Perusahaan Otomobil Nasional Sdn Bhd e a Proton Motor Fuel Cell GmbH.